



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 1908/PREF/2022

Araguari, 22 de julho de 2022.

Exmo. Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 07/06/2022 - REQUERIMENTO: 2067/2022 - OFÍCIO: 2156/2022**
ASSUNTO: "Solicita informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovia que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio da documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio - Vila Nova Residencial."
Vereador(es) autoria: **CLÁUDIO COELHO PEREIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferrovários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

(34) 3690 3054 - 3690 3006

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0405/SMTT/2022

Araguari, 27 de julho de 2022.

Ao Senhor
ADRIANO MARRA ROSA
Secretário Municipal de Governo Interino

Assunto: Encaminha resposta.

DATA: 14/06/2022 - **REQUERIMENTO:** 2156/2022 - **OFÍCIO:** 2067/2022

ASSUNTO: Solicita informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovias que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio da documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio - Vila Nova Residencial.

Vereador(es) de autoria: Cláudio Coelho Pereira.

1. A Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana informa a Vossa Senhoria que o requerimento foi encaminhado ao Procurador-Geral do Município Leonardo Furtado Borelli para análise jurídica, devido a essa secretaria não possuir o próprio departamento jurídico. Segue em anexo parecer do Procurador Geral do Município.
2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132
Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

JOAQUIM FERNANDES SOARES
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132

sinado digitalmente por JOAQUIM FERNANDES SOARES, Data: 27/07/22 14:43

Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

DE: Procuradoria-Geral do Município

PARA: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Resposta de Requerimento do Poder Legislativo

AUTORIA: Vereador **CLÁUDIO COELHO**

OBJETO: "Solicitar informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovia que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio de documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio – vila nova residencial".

PROVIDÊNCIAS AO REQUERIMENTO: Em andamento.

Informações prestadas a Secretaria Municipal de Governo, pela Procuradoria-Geral do Município.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº 0467/SMGOV/2022 datado de 21 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **CLÁUDIO COELHO** que apresentou **REQUERIMENTO com o seguinte teor:** *"Solicitar informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovia que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio de documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio – vila nova residencial".*

Inicialmente verifica-se que o assunto guarda correlação de pertinência, redação adequada e se constitui de matéria que deve ser devidamente analisada no âmbito do Poder Executivo, em atenção ao Poder de fiscalização do Legislativo.

Com efeito, não se verifica, *primu ictu oculi*, nenhum vício de natureza constitucional, seja por via direta (CR 1988), seja pela via indireta (Constituição do Estado de Minas Gerais), pois a matéria possui previsão legal e está constituída nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo, razão pela qual merece prosperar o teor objeto do que foi requerido.

Pois bem, com relação ao assunto em questão, pedindo a devida vênua ao Ilustre Edil, devemos inicialmente corrigir as ilações e conjecturas formuladas pois o Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes não possui nenhum imóvel naquele residencial, ou seja, não existi concatenação lógica entre o que foi ventilado e a realidade dos fatos.

Feito este registro, o projeto de recapeamento asfáltico da Avenida Walter Nader transcorreu dentro da mais absoluta legalidade e, observou critérios de conveniência, oportunidade e discricionariedade do gestor, haja vista, que inúmeras ruas foram asfaltadas e ou recapeadas e, não existe nenhum motivo que não as péssimas condições da via que encontra-se na entrada da cidade de quem vem da

Rodovia MG 223, bem como, e uma via de ligação de diversos bairro, assim, tal recapeamento ocorreu dentro da legalidade.

Com relação a ciclovia, de igual modo, esse projeto, que será implantado em diversas vias e em quilômetros de grande vulto, atende ao anseio da população e, afinal, por algum lugar (via, rua), essas ciclovias devem começar e, por ser um local de grande circulação de pessoas, o projeto de ciclovias começou por ali, esse e o papel do Prefeito, mesmo que este possuísse um imóvel no local, coisa que não existe, não haveria qualquer tipo de ilegalidade, anormalidade ou irregularidade, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice para tanto.

Em ato contínuo, em relação a pintura estratigráfica, de igual modo, esse projeto, que será implantado em diversas vias e em quilômetros de grande vulto, atende ao anseio da população e, afinal, por algum lugar (via, rua), essas ciclovias devem começar e, por ser um local de grande circulação de pessoas, a pintura estratigráfica acompanhou a pavimentação da via, esse e o papel de eficiência do Prefeito, mesmo que este possuísse um imóvel no local, coisa que não existe, não haveria qualquer tipo de ilegalidade, anormalidade ou irregularidade, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice para tanto.

Por fim, ainda, quanto à diferenciação de ato da administração e ato administrativo, este abrange apenas determinada categoria de atos praticados no exercício da função administrativa, aquele é todo ato praticado pela Administração Pública, dentre os quais, no ensinamento de Di Pietro (2011, p. 192 e 193), incluem-se:

- 1. os atos de direito privado, como doação, permuta, compra e venda, locação;**
- 2. os atos materiais da Administração, que não contêm manifestação de vontade, mas que envolvem apenas execução, como a demolição de uma casa, a apreensão de mercadoria, a realização de um serviço;**
- 3. os chamados atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor, que também não expressam uma vontade e que, portanto, também não podem produzir efeitos jurídicos; é o caso dos atestados, certidões, pareceres, votos;**
- 4. os atos políticos, que são sujeitos a regime jurídico-constitucional;**
- 5. os contratos;**
- 6. os atos normativos da Administração, abrangendo decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos;**
- 7. os atos administrativos propriamente ditos.**

Após uma análise acurada de diversos critérios, Di Pietro (2011, p. 198) define ato administrativo como a "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário".

Para Meirelles e Filho (2016, p. 173),

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Por sua vez, Mello (2009, p. 380) **conceitua ato administrativo como a declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.**

Além de tudo isso, Walter Nader foi uma das maiores figuras privadas do Município, nunca foi político, mas deixou um grande legado e, ao restaurar a Avenida que leva o seu nome, o Município nada mais o faz do que reconhecer seu legado e enaltecer a sua memória.

CONCLUSÃO

Registramos a importância do requerimento aqui analisado, de expressiva relevância aos Municípios.

Foram apresentadas as razões jurídicas para que o Poder Executivo cumprisse com sua missão constitucional de zelar pelas vias públicas e, de fato, foi o que ocorreu.

Esperamos ter respondido de maneira satisfatória ao que foi requerido pelo Ilustre Edil, colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria, extensivo a servidores desta Secretaria e ao digníssimo Parlamentar subscritor do requerimento.

Atenciosamente.

Araguari, 07 de julho de 2022.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município – (OAB/MG 95.113)

A sua Senhoria
O Senhor José Donizeti Luciano (Tenente Luciano)
DD. Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo
Nesta



2067/2022
1908

DE: Procuradoria-Geral do Município

PARA: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Resposta de Requerimento do Poder Legislativo

AUTORIA: Vereador **CLÁUDIO COELHO**

OBJETO: "Solicitar informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovia que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio de documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio – vila nova residencial".

PROVIDÊNCIAS AO REQUERIMENTO: Em andamento.

Informações prestadas a Secretaria Municipal de Governo, pela Procuradoria-Geral do Município.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício nº 0467/SMGOV/2022 datado de 21 de junho de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **CLÁUDIO COELHO** que apresentou **REQUERIMENTO com o seguinte teor:** "*Solicitar informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovia que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio de documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio – vila nova residencial*".

Inicialmente verifica-se que o assunto guarda correlação de pertinência, redação adequada e se constitui de matéria que deve ser devidamente analisada no âmbito do Poder Executivo, em atenção ao Poder de fiscalização do Legislativo.

Com efeito, não se verifica, *primu ictu oculi*, nenhum vício de natureza constitucional, seja por via direta (CR 1988), seja pela via indireta (Constituição do Estado de Minas Gerais), pois a matéria possui previsão legal e está constituída nas atribuições constitucionais do Poder Legislativo, razão pela qual merece prosperar o teor objeto do que foi requerido.

Pois bem, com relação ao assunto em questão, pedindo a devida vênua ao Ilustre Edil, devemos inicialmente corrigir as ilações e conjecturas formuladas pois o Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes não possui nenhum imóvel naquele residencial, ou seja, não existi concatenação lógica entre o que foi ventilado e a realidade dos fatos.

Feito este registro, o projeto de recapeamento asfáltico da Avenida Walter Nader transcorreu dentro da mais absoluta legalidade e, observou critérios de conveniência, oportunidade e discricionariedade do gestor, haja vista, que inúmeras ruas foram asfaltadas e ou recapeadas e, não existe nenhum motivo que não as péssimas condições da via que encontra-se na entrada da cidade de quem vem da


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Rodovia MG 223, bem como, e uma via de ligação de diversos bairro, assim, tal recapeamento ocorreu dentro da legalidade.

Com relação a ciclovia, de igual modo, esse projeto, que será implantado em diversas vias e em quilometragens de grande vulto, atende ao anseio da população e, afinal, por algum lugar (via, rua), essas ciclovias devem começar e, por ser um local de grande circulação de pessoas, o projeto de ciclovias começou por ali, esse é o papel do Prefeito, mesmo que este possuísse um imóvel no local, coisa que não existe, não haveria qualquer tipo de ilegalidade, anormalidade ou irregularidade, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice para tanto.

Em ato contínuo, em relação a pintura estratigráfica, de igual modo, esse projeto, que será implantado em diversas vias e em quilometragens de grande vulto, atende ao anseio da população e, afinal, por algum lugar (via, rua), essas ciclovias devem começar e, por ser um local de grande circulação de pessoas, a pintura estratigráfica acompanhou a pavimentação da via, esse é o papel de eficiência do Prefeito, mesmo que este possuísse um imóvel no local, coisa que não existe, não haveria qualquer tipo de ilegalidade, anormalidade ou irregularidade, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice para tanto.

Por fim, ainda, quanto à diferenciação de ato da administração e ato administrativo, este abrange apenas determinada categoria de atos praticados no exercício da função administrativa, aquele é todo ato praticado pela Administração Pública, dentre os quais, no ensinamento de Di Pietro (2011, p. 192 e 193), incluem-se:

- 1. os atos de direito privado, como doação, permuta, compra e venda, locação;**
- 2. os atos materiais da Administração, que não contêm manifestação de vontade, mas que envolvem apenas execução, como a demolição de uma casa, a apreensão de mercadoria, a realização de um serviço;**
- 3. os chamados atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor, que também não expressam uma vontade e que, portanto, também não podem produzir efeitos jurídicos; é o caso dos atestados, certidões, pareceres, votos;**
- 4. os atos políticos, que são sujeitos a regime jurídico-constitucional;**
- 5. os contratos;**
- 6. os atos normativos da Administração, abrangendo decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos;**
- 7. os atos administrativos propriamente ditos.**

Após uma análise acurada de diversos critérios, Di Pietro (2011, p. 198) define ato administrativo como a "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário".


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Para Meirelles e Filho (2016, p. 173),

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Por sua vez, Mello (2009, p. 380) **conceitua ato administrativo como a declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional.**

Além de tudo isso, Walter Nader foi uma das maiores figuras privadas do Município, nunca foi político, mas deixou um grande legado e, ao restaurar a Avenida que leva o seu nome, o Município nada mais o faz do que reconhecer seu legado e enaltecer a sua memória.

CONCLUSÃO

Registramos a importância do requerimento aqui analisado, de expressiva relevância aos Munícipes.

Foram apresentadas as razões jurídicas para que o Poder Executivo cumprisse com sua missão constitucional de zelar pelas vias públicas e, de fato, foi o que ocorreu.

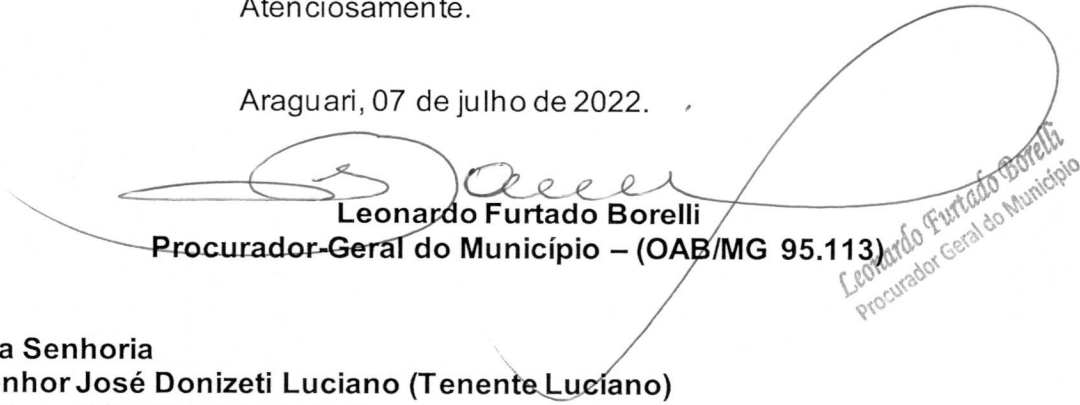
Esperamos ter respondido de maneira satisfatória ao que foi requerido pelo Ilustre Edil, colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Ao ensejo, reiteramos votos de elevada estima e consideração a Vossa Senhoria, extensivo a servidores desta Secretaria e ao digníssimo Parlamentar subscritor do requerimento.

Atenciosamente.

Araguari, 07 de julho de 2022.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município – (OAB/MG 95.113)


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

A sua Senhoria
O Senhor José Donizeti Luciano (Tenente Luciano)
DD. Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0899/SMO/2022

Araguari, 5 de julho de 2022.

V. Ex.^a

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Araguari-MG

Assunto: ENCAMINHA RESPOSTA DE REQUERIMENTO.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 31/05/2022 - **REQUERIMENTO:** 2.067/2022 - **OFÍCIO:** 2.156/2022

ASSUNTO: OBRAS/ *Solicita informações sobre a necessidade do recapeamento asfáltico, pintura estratigráfica e ciclovía que foram realizadas na Avenida Walter Nader, avenida da residência do nosso prefeito, com o envio da documentação que comprove os critérios usados para o recapeamento do local e informações sobre a legalidade da pintura estratigráfica realizada na portaria de entrada do condomínio 2 Vila Nova Residencial.*

Vereador(es) autoria: CLAUDIO COELHO PEREIRA

2. Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para informar que os critérios utilizados para recapeamento das vias, com intuito de realizar esforço estrutural do pavimento são: desgaste do pavimento com aparecimento de defeitos e importância da via dentro da sua hierarquização.

Para o recapeamento da Avenida Walter Nader, bem como, os outros recapeamentos que estão acontecendo na cidade, foi utilizados os critérios acima elencados.

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A via supracitada é importante ao município pois dá acesso à diversos bairros, como por exemplo, Fátima, Maria Eugênia, Industriários, sendo também a ligação que dá acesso à cidade pela MG-223.

Além disso, a pista apresentava diversos defeitos como couro de jacaré, placas e trincas, que se asseveram no período chuvoso, sendo necessário intervenções do tipo tapa-buraco.

Por fim, já foram executados diversos trechos na cidade com o mesmo critério, por exemplo: Avenida Minas Gerais, Avenida José messias da Silva, Avenida Oswaldo Pierucetti, além de ruas como Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, Coronel Filadelfo de Lima, Margem dos Trilhos e trechos adjacentes.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004

Telefone: (34) 3690-3014 - E-mail: secobras@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE DE MIRANDA, Data: 05/07/22 12:10

Código: a8129c71-e31e-4f2a-abe6-97d1e7244184

